

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 854, DE 2008 (MENSAGEM N° 274/2008)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca sobre Cooperação nas Áreas de Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Copenhague, em 13 de setembro de 2007.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado EDUARDO GOMES

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 274, de 14 de maio de 2008, submeteu aos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos EM nº 371, de 24 de novembro de 2007, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca sobre Cooperação nas Áreas de Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Copenhague, em 13 de setembro de 2007.

O Projeto de Decreto Legislativo - PDC nº 854, de 2008, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, ora em exame, aprova o texto desse Memorando de Entendimento, que contempla o

EA1B550700

intercâmbio de informações e documentação; o intercâmbio de missões de especialistas, acadêmicos e delegações; e a realização de seminários, “workshops” e reuniões conjuntas, como formas de estimular especialistas, cientistas, empresas privadas, órgãos governamentais, instituições de pesquisa e outros interlocutores relevantes do Brasil e do Reino da Dinamarca a cooperar para o desenvolvimento de conhecimentos e a promoção de aplicações relativas a eficiência energética e a energias renováveis, estabelecendo as Partes Contratantes como áreas prioritárias para cooperação:

- i. eficiência energética no uso doméstico;
- ii. eficiência energética na produção e no uso de energia na indústria;
- iii. eficiência energética nos transportes;
- iv. integração entre diferentes fontes de energia em sistemas coordenados e eficientes;
- v. biocombustíveis, incluindo etanol e biodiesel;
- vi. uso de biomassa na produção de eletricidade;
- vii. energia eólica;
- viii. energia solar; e
- ix. uso de resíduos para produção de energia.

O Memorando inclui, também, disposições relativas à proteção dos direitos de propriedade intelectual resultantes de sua implementação.

Todos os custos derivados da cooperação sob a égide desse Memorando de Entendimento deverão ser pagos pela Parte que neles incorra, salvo acordo mútuo em contrário, estando sujeitos à disponibilidade de fundos apropriados, em conformidade com as disposições orçamentárias e leis nacionais aplicáveis, sendo que a implementação de cada atividade particular



EA1B550700

requererá que as Partes definam por escrito os termos e condições para as necessidades de financiamento, em conformidade com a legislação nacional de cada Parte Contratante.

Essa proposição tramita em regime de urgência, estando sujeita à apreciação do Plenário desta Casa. As Comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania foram chamadas a pronunciar-se sobre o PDC nº 854, de 2008.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Dinamarca é um país exportador de energia elétrica, petróleo e gás natural, além de ser o quinto maior produtor de energia elétrica a partir da fonte eólica. O País vem investindo fortemente em energias renováveis e em eficiência energética. Entre 1990 e 2006, de acordo com dados da Agência Dinamarquesa de Energia¹, a Dinamarca reduziu o consumo total de petróleo em 2,3% e o de carvão e coque em 44,3%, ao mesmo tempo em que aumentou o consumo de energia produzida a partir de fontes renováveis em 166%. Trata-se, portanto, de um país que demonstra possuir experiências e conhecimentos significativos nos campos da eficiência energética e das energias renováveis.

Por outro lado, a matriz energética brasileira apresenta um dos maiores percentuais de utilização de fontes renováveis do mundo. De acordo com dados da Empresa de pesquisa Energética – EPE², em 2007, 46,4% da oferta interna de energia no País proveio de fontes renováveis. Este percentual é

¹ Danish Energy Agency – **Energy Statistics 2006**, disponível na Internet, no endereço: http://www.ens.dk/graphics/Publikationer/Statistik_UK/Energy_statistics_2006/html/chapter05.htm, consultado em 08/09/2008.

² Brasil. Empresa de Pesquisa Energética - **Balanço Energético Nacional 2008: Ano base 2007: Resultados Preliminares**, Rio de Janeiro: EPE, 2008. 44 p. disponível na Internet, no endereço: https://ben.epe.gov.br/downloads/Resultados_Pre_BEN_2008.pdf, consultado em 03/09/2008.

mais de três vezes superior à média mundial de produção de energia a partir de fontes renováveis, que é de 14%.

Para que o Brasil alcançasse esse desempenho de destaque, contribuíram expressivamente a energia obtida a partir da biomassa, especialmente o álcool e o bagaço de cana-de-açúcar (16%), e a energia hidrelétrica (14,7%).

Especificamente em relação à produção e à utilização de biocombustíveis, especialmente do etanol celulósico, o Brasil e a Dinamarca podem cooperar significativamente para o progresso mútuo. Nesse sentido, sabe-se que a Petrobrás e a empresa dinamarquesa Novozymes já iniciaram entendimentos, que devem ganhar maior dinâmica a partir da aprovação do Memorando de Entendimentos em exame.

Em suma, o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca sobre Cooperação nas Áreas de Energias Renováveis e Eficiência Energética é, indubitavelmente, mais um grande passo que o Brasil e o Reino da Dinamarca dão para irmanar esforços em benefício mútuo, na esteira do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica firmado entre os dois Governos, em Brasília, em 9 de junho de 1986, e do Memorando de Entendimento sobre Cooperação na Área de Mudança do Clima e de Desenvolvimento e Execução de Projetos no Âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Quioto, também firmado pelos Governos brasileiro e dinamarquês, em 25 de abril de 2007.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 854, de 2008, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, e conclamamos os Nobres Pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado EDUARDO GOMES
Relator

ArquivoTempV.doc

